



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB
PODER EXECUTIVO

AUSTRYANNE JERONIMO DOS SANTOS
PREFEITA

AMILTON CARLOS DOS SANTOS DANTAS
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020.

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL PE 13

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2026. DOTAÇÃO: 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – S.M.S. 301 – Atenção Básica 2007 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 1041 – ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2008 – SAÚDE PARA TODOS 1043 – ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – B. VIGÊNCIA: até 03/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00120/2026 - 03.07.26 - RENOVO MOTORS LTDA - R\$ 349.500,00; CT Nº 00121/2026 - 03.07.26 – GALAXY MOTORS LTDA - R\$ 215.986,08.

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA**Código da Matéria:** 20260706073924 **Data/Hora Publicação:** 06/07/2026

07:40:39

EXTRATO ATA PE13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2026

Aos 03 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: GALAXY MOTORS LTDA						
CNPJ: 60.191.278/0001-15						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK UP, 4X4, MODELO CABINE DUPLA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2025, MODELO NO MÍNIMO 2026, ZERO QUILOMETRO, SEM USO ANTERIOR, ANTES DO SEU REGISTRO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO OU ENTREGUE JÁ EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA À RÉ, MOTOR TURBO DIESEL DE NO MÍNIMO 2.2 CILINDRADAS (CILINDRADA = 2.179 CM³ NO MÍNIMO), POTÊNCIA MÍNIMA 180 CV DIESEL; EQUIPADO COM NO MÍNIMO 6 AIR BAGS, SENDO 02 (DOIS) FRONTAIS, 02 (DOIS) LATERAIS E 02 (DOIS) DE CORTINA; FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD); COM CONTROLE DE ESTABILIDADE E CONTROLE DE TRAÇÃO; DIREÇÃO HIDRÁULICA COM REGULAGEM DE ALTURA, ACABAMENTO EM COURO, SENDO ADMITIDA DIREÇÃO ELÉTRICA; CONTROLES DE MULTIMÍDIA NO VOLANTE; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM; BANCOS EM COURO; COM CONSOLE CENTRAL; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS 04 (QUATRO) PORTAS; SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; FARÓIS DE NEBLINA; PAINEL DE INSTRUMENTOS COM NO MÍNIMO 7 POLEGADAS; SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA DE NO MÍNIMO 8 POLEGADAS, COM SISTEMA DE SOM INSTALADO (MÍNIMO DE 4 ALTOFALANTES, COM AUTO RÁDIO COM CONEXÕES VIA BLUETOOTH E USB, TOTALMENTE INTEGRADO AO PAINEL, INCLUSIVE COM ACESSO DE CHAMADAS DE ÁUDIO VIA BLUETOOTH, COM COMANDOS NO VOLANTE DO VEÍCULO; CONECTIVIDADE COM ANDROID AUTO® E APPLE CARPLAY®; ANTENA DE TETO; COM PILOTO AUTOMÁTICO CONVENCIONAL; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS; COM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS EIXOS DE 2.900 MM; RODAS DE LIGA LEVE, TAMANHO NO MÍNIMO 17 (R17) OU SUPERIOR; EQUIPADO COM CAPOTA MARÍTIMA; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO SÓLIDO OU CINZA. GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS.	FIAT	UND	2	215.986,08	431.972,16
TOTAL						431.972,16

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

EXTRATO ATA PE13

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CABRAL AUTOMOVEIS MULTIMARCAS LTDA.
60.191.278/0001-15
Valor: R\$ 431.972,16

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 03 de Julho de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

EXTRATO ATA PE13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00047/2026

Aos 03 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: RENOVO MOTORS LTDA						
CNPJ: 42.111.920/0001-27						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	TRANSPORTE SANITÁRIO, COM ACESSIBILIDADE TIPO VAN DE 15+1 PASSAGEIROS: O veículo automotor deverá ser novo (zero quilômetro) ano/modelo 2025/2026 ou superior, tipo van, na cor branca, com motor diesel turboalimentado, potência mínima de 140 cv, cilindrada compatível com a categoria, câmbio manual ou automático de no mínimo 06 marchas, direção elétrica, tração traseira ou dianteira, computador de bordo, ar-condicionado dianteiro e traseiro, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, airbags dianteiros, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, porta lateral corrediça, vidros verdes, chave tipo canivete com telecomando, rodas de aço estampado, sensor de estacionamento traseiro, rádio multimídia ou sistema de som com entrada USB, tacógrafo conforme legislação vigente, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, na cor branca ou cinza, contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá possuir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) com certificação do INMETRO, sistema elétrico ou eletro-hidráulico, cinto de segurança integrado e acionamento seguro e de fácil operação, ou plataforma elevatória veicular para cadeirante, com capacidade mínima de 250 kg, sistema elétrico ou eletro-hidráulico, dispositivos de segurança e travamento, área reservada para cadeira de rodas e cinto de segurança para cadeirante. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do município, acompanhado de manual do proprietário em português, garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, rede de assistência técnica autorizada em território nacional, bem como atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, ABNT, legislação de acessibilidade vigente e possuir certificação do equipamento de acessibilidade emitida pelo INMETRO.	RENAULT	UND	2	349.500,00	699.000,00
4	AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO A FURGÃO 0 KM, ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, com motorização a diesel com potência mínima de 150 cv, direção hidráulica ou elétrica, transmissão manual ou automática com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, sistema de freios ABS, airbags frontais, controle de estabilidade e tração, ar-condicionado na cabine(original) e no compartimento do paciente, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas, tanque de combustível compatível com a categoria do veículo, rodas aro mínimo 16 polegadas e pneus novos compatíveis com o modelo ofertado e entre eixos mínimo de 3.600mm. Possuir Sistema multimídia com tela sensível ao toque, conectividade Bluetooth, entrada USB, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, original de fábrica ou instalado pela empresa transformadora. O veículo deverá ser do tipo furgão original de fábrica, não sendo admitidos veículos adaptados de cabine simples ou dupla, com capacidade mínima para 02 ocupantes na cabine, além do compartimento destinado ao paciente. O compartimento traseiro destinado ao paciente deverá possuir revestimento interno em material lavável, impermeável e de fácil higienização, piso antiderrapante, iluminação interna em LED, janela lateral, ventilador e exaustor, armário superior ou lateral para acondicionamento de materiais, suporte para soro/plasma, suporte para cilindro de oxigênio, cilindro de oxigênio com régua tripla completa, maca retrátil em alumínio com colchonete impermeável, cintos de segurança e sistema de travamento, banco para acompanhante com cinto de segurança e divisória entre a cabine e o compartimento do paciente. A ambulância deverá ser equipada com sinalizador visual em barra linear com tecnologia em LED instalado no teto, sirene eletrônica com no mínimo 03 tons, além de grafismo padrão ambulância contendo a palavra AMBULÂNCIA invertida na parte frontal e identificação lateral conforme normas vigentes. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do município, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios	RENAULT	UND	2	320.000,00	640.000,00

EXTRATO ATA PE13

exigidos pelo CONTRAN, sendo a transformação realizada por empresa homologada junto aos órgãos competentes. Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e adaptação, sem limite de quilometragem, contada a partir do recebimento definitivo, atendendo integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do CONTRAN, normas da ABNT e demais exigências sanitárias aplicáveis às ambulâncias tipo simples remoção. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do município, acompanhado de manual do proprietário em português, garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, rede de assistência técnica autorizada em território nacional						
TOTAL						1.339.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RENOVO MOTORS LTDA.
42.111.920/0001-27
Valor: R\$ 1.339.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 03 de Julho de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita